



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A proposição foi protocolada no dia 10/09/2021, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos as Comissões de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e à Comissão de Segurança Pública.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a comissão de Finanças e Orçamentos.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação, encaminhando o projeto para a comissão de Obras e Serviços Públicos.

Em reunião Ordinária, o presidente da comissão avocou a relatoria do projeto.

Em reunião extraordinária realizada no dia 13/10/2021 o relator apresentou parecer pela rejeição, no qual fora voto vencido, designando o vereador Eloizio Tadeu para apresentar parecer.

O vereador Eloizio Tadeu apresentou parecer pela aprovação.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que Dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Vejamos a justificativa da mensagem 034:

Observando o que dispõe a legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer, no exercício de 2022, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Propõe-se sejam os orçamentos elaborados a preços de Junho de 2021, utilizando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para atualizar os valores da Lei Orçamentária de 2022.

Destaco, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aplicação efetiva das diretrizes do Projeto de Lei ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2022.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

Quando em análise na comissão de Justiça e Redação, os membros apresentaram parecer favorável ao projeto, posto a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Posteriormente fora encaminhado para a comissão de Finanças e Orçamento que também apresentou parecer pela aprovação, encaminhando assim para esta comissão de Obras e Serviços Públicos.

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto.

Art. 46 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de Obras e Serviços prestados pelo Município, autarquias e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal, bem como opinar sobre os processos referentes a assuntos ligados à indústria, comércio, agricultura e pecuária.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

Quanto ao mérito, este relator é pela aprovação, posto que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar e dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, com o que concorda o relator.

Posto isto a Comissão de Obras e Serviços Públicos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 058/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 03/2021

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de outubro de 2021.

(VOTO VENCIDO)


PRESIDENTE
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

SECRETÁRIO
ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA


MEMBRO
PAULO ROBERTO COLE

RELATOR
ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

